



LEI N.º 2535/2021

DISPÕE SOBRE O EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O déficit atuarial do RPPS de Cordeiro será amortizado através da aplicação, sobre a base de contribuição patronal das seguintes contribuições suplementares: 50,00% para o ano de 2021, 2022 e 2023 e 73,00% para o ano de 2024 até o ano de 2055, a serem repassadas na mesma data da obrigação patronal referida no art. 12, inciso I da Lei Municipal nº 1.495 de 20 de abril de 2010.

§ 1º As alíquotas de que versam este artigo podem ser alteradas em razão dos resultados das avaliações atuariais, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Ocorrendo o disposto no parágrafo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder às devidas alterações por decreto municipal.

Art. 2º. Caso ocorra atraso no repasse das contribuições de que menciona o art. 1º desta lei, será aplicada multa de 5,41% (meta de rentabilidade) sobre o montante em atraso, correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1,00% ao mês.

Art. 3º. O § 5º do art. 13 da Lei Municipal nº 1.495 de 20 de abril de 2010, passa vigorar com a seguinte redação:

§ 5º A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II e III do art. 12, será do dirigente do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou benefício e ocorrerá até o 25 (vigésimo quinto) dia, contados da data em que ocorrer o crédito correspondente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o art. 13, § 5º da Lei 1495/2010 e art. 3º da lei 2.321/2019

Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2021.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito